

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.401 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.003.

"Autoriza celebração de termo aditivo ao convênio que especifica e dá providências."

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Associação Rural de Agudos e Região, autorizado pela Lei municipal nº 3.316 de 07 de agosto de 2.002, tendo por objetivo a evolução tecnológica, a integração de serviços e assistência técnica, extensão rural e orientação aos agronegócios, devendo constar do referido Termo Aditivo as seguintes cláusulas:

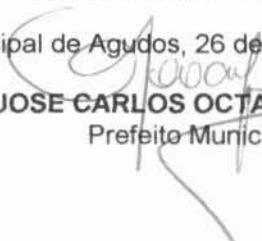
- A) que o custo de manutenção das máquinas, tratores e implementos agrícolas utilizados, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Agudos, inclusive despesas com pagamento de pessoal, encargos sociais, custos de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.
- B) que o valor a ser cobrado pela utilização dos equipamentos será subsidiado de acordo com a classificação da propriedade como sendo pequena, média ou grande conforme a seguinte tabela:
 - I – pequena propriedade, com área de 25(vinte e cinco) alqueires de extensão, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora de funcionamento;
 - II – média propriedade, com área de 25(vinte e cinco) até 50(cinquenta) alqueires de extensão, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora de funcionamento;
 - III – grande propriedade, com área acima de 50(cinquenta) alqueires de extensão, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de funcionamento.
- C) que o produto da arrecadação pela utilização dos equipamentos deverá ser aplicado pela entidade conveniada na aquisição de novos equipamentos e implementos agrícolas, mediante prestação de contas a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Agudos até o último dia útil de cada mês, com relação as atividades do mês anterior, especificando as origens dos recursos, os serviços realizados, as propriedades beneficiadas e respectivas áreas, bem como a destinação dos recursos financeiros arrecadados.
- D) No caso de dissolução, falência, ou qualquer outra forma de extinção da referida associação, será incorporado todos os bens por ela adquirido mediante este convênio, ao patrimônio do Município de Agudos.

Parágrafo único – Os valores deste artigo serão reajustados anualmente, pela variação do INPC do IBGE, tomando por base o mês de julho de 2.003.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento Programa Municipal no Setor de Serviços Agrícolas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do início do ano agrícola que corresponde ao período de julho de 2.003 a julho de 2.004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de setembro de 2.003.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.